

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 9 de abril de 2013

Número 69

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2013:

Recomenda ao Governo que dê condições para a sustentabilidade do projeto «Orquestra Geração» 2018

Resolução da Assembleia da República n.º 50/2013:

Deslocação do Presidente da República à Colômbia e ao Peru 2018

Ministério da Economia e do Emprego

Portaria n.º 145/2013:

Procede à aprovação da Taxa anual de remuneração do diferimento dos sobrecustos com CMEC (Custos de Manutenção de Equilíbrio Contratual), e da Taxa anual de remuneração do diferimento dos sobrecustos com CAE (Contratos de Aquisição de Energia) 2018

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 49/2013

Recomenda ao Governo que dê condições para a sustentabilidade do projeto «Orquestra Geração»

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que dê condições ao projeto «Orquestra Geração», para a sua continuidade, no ano letivo 2013-2014, mobilizando, designadamente, os recursos humanos e ou financeiros adequados aos objetivos a contratualizar com cada uma das escolas envolvidas.

Aprovada em 15 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 50/2013

Deslocação do Presidente da República à Colômbia e ao Peru

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República, em visita de Estado à Colômbia, entre os dias 15 e 17 do próximo mês de abril, bem como em visita oficial ao Peru, entre os dias 18 e 20 do mesmo mês.

Aprovada em 28 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 145/2013

de 9 de abril

No seguimento dos objetivos e compromissos assumidos no sentido de garantir a sustentabilidade do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e, bem assim, de travar a tendência de crescimento dos diversos custos que oneram a fatura final de eletricidade, bem como o aumento contínuo do défice tarifário, o Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, adotou um conjunto de soluções que, sem comprometer a implementação das medidas destinadas a concretizar os referidos objetivos, pretendem assegurar uma adequada repercussão tarifária dos custos de interesse económico geral assumidos pelo SEN, permitindo assim, a curto prazo, manter as tarifas em valores adequados e comportáveis para os cidadãos, famílias e empresas em geral.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, determinou o diferimento excecional do ajustamento anual do montante da compensação devida, relativo ao ano de 2011, pela cessação antecipada dos Contratos de Aquisição de Energia (CAE), designada por “CMEC”, nos termos do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 199/2007, de 18 de maio e 264/2007,

de 24 de julho, e, de igual modo, o diferimento do ajustamento previsional dos sobrecustos ocorridos em 2012 com a aquisição de energia ao abrigo dos referidos CAE. Em concreto, no primeiro caso, ficou estabelecido que esse ajustamento anual será repercutido, em partes iguais, nos proveitos permitidos de 2014 e 2015 do operador da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em média tensão (MT) e alta tensão (AT) e, no segundo caso, o montante referente a esse ajustamento previsional será repercutido nos proveitos permitidos de 2014 do operador da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade no Continente (RNT).

A par das soluções acima descritas, e por forma a garantir o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas e, em particular, dos operadores abrangidos por essas medidas, ficou determinado, nesse mesmo decreto-lei, o pagamento de uma compensação por aplicação de uma taxa de remuneração, a fixar, para cada uma das situações – diferimento dos sobrecustos com CMEC e diferimento dos sobrecustos com CAE –, através de portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvido o membro do Governo responsável pela área das finanças e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Deste modo, a presente portaria tem precisamente por objeto proceder a essa fixação.

Foi ouvido o membro do Governo responsável pela área das finanças.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à aprovação das taxas previstas no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, aplicáveis, respetivamente, ao diferimento dos sobrecustos com CMEC e ao diferimento dos sobrecustos com CAE.

Artigo 2.º

Taxa anual de remuneração do diferimento dos sobrecustos com CMEC

A taxa anual de remuneração prevista no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, é fixada em 5%.

Artigo 3.º

Taxa anual de remuneração do diferimento dos sobrecustos com CAE

A taxa anual de remuneração prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 256/2012, de 29 de novembro, é fixada em 4%.

O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*, em 14 de março de 2013.

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa